



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.706, DE 27 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES, PAIS E CUIDADORES ATÍPICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Oriximiná, diretrizes para a Política Municipal de Atenção, Acolhimento e Orientação às Mães, Pais e Cuidadores Atípicos, com a finalidade de promover ações de apoio, escuta, orientação e valorização das pessoas que exercem, de forma contínua, o cuidado de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, doenças raras ou outras condições que demandem atenção permanente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mães, pais e cuidadores atípicos as pessoas que assumem, de maneira contínua e relevante, a responsabilidade pelo acompanhamento, assistência, proteção e cuidado de pessoa que necessite de atenção especial em razão de deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, doença rara ou condição semelhante.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I - promover o acolhimento humanizado às mães, pais e cuidadores atípicos;
- II - incentivar a oferta de orientação sobre direitos, serviços públicos e rede de apoio existente no Município;
- III - estimular ações de escuta qualificada, apoio psicossocial e fortalecimento emocional;
- IV - fomentar campanhas de conscientização sobre a realidade vivida pelas famílias atípicas;
- V - incentivar a integração entre as áreas da saúde, assistência social, educação e demais setores competentes;
- VI - contribuir para a valorização social de mães, pais e cuidadores atípicos;
- VII - estimular a produção de dados e informações que auxiliem na formulação de políticas públicas voltadas a esse público.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.706/2026- Polít. de Atenção, Acolhi. e Orientação às Mães, Pais e Cuidadores Atípicos

fls.2

Art. 4º A Política Municipal de Atenção, Acolhimento e Orientação às Mães, Pais e Cuidadores Atípicos poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações, entre outras:

I - realização de rodas de conversa, palestras, encontros, campanhas educativas e atividades informativas;

II - promoção de ações de orientação acerca de direitos sociais, acesso a benefícios, serviços públicos e fluxos de atendimento no Município;

III - incentivo à escuta e ao acolhimento nos equipamentos públicos municipais, observadas as competências de cada órgão;

IV - articulação intersetorial entre os órgãos municipais para fortalecimento da rede de apoio;

V - estímulo à criação de mecanismos de identificação das demandas mais recorrentes vividas por mães, pais e cuidadores atípicos;

VI - apoio a iniciativas comunitárias, institucionais ou associativas que tenham por objetivo fortalecer a inclusão e o cuidado com as famílias atípicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, universidades, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar, sempre que possível, os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da equidade, da humanização do atendimento e da proteção integral à família.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 27 de maio de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná